



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E A ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

Aos 06 (Seis) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) às 9h (Nove Horas), na sala de Licitações do Município, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, reuniram-se sob a presidência da Sra. Ângela Maria de Carvalho, tendo como equipe de apoio: a Sra. Érica Jussara Ribeiro, a Sra. Priscilla Vieira de Rezende e a Sra. Cássia Aparecida do Nascimento, nomeados regularmente pela Portaria Municipal n.º 4016/20 de 03 (Três) de Agosto de 2020 (Dois Mil e Vinte); para proceder ao recebimento e a abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” oriundos ao **Processo Licitatório n.º 212/2021 – Pregão Presencial n.º 061/2021, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO E PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DEFINIÇÃO NA REMUNE, CONSTANTES NA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED.** Este processo foi publicado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*, no dia 25 (Vinte e Cinco) de Novembro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), em sua edição n.º 3142 – ano XIII, página 34; no site Oficial do Município; e publicado também, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

Iniciada a sessão com as portas devidamente abertas ao público, foi aferida a temperatura dos participantes que se apresentaram para o certame, ocasião em que não foi constatado anormalidades na temperatura dos mesmos.

A pregoeira e sua equipe de apoio verificaram que se apresentaram para participar do referido processo, com seus envelopes devidamente lacrados e protocolados as pessoas jurídicas: **VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 71.336.101/0001-86, com sede na Rua Pedro Caldas Rebello, n.º 195, no bairro Santa Dorotéia, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais; **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.228.695/0001-52, com sede a Avenida Wilson Bego, n.º 745, no bairro Distrito Industrial Antônio Della Torres, no Município de Franca, Estado de São Paulo; **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia BR 459, KM 99, S/N, no bairro Santa Edwirges, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais; e **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, com sede na Avenida Princesa Do Sul, n.º 3.303, no bairro Jardim Andere, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Na fase seguinte verificou-se pelo credenciamento das licitantes participantes no certame: a pessoa jurídica **VALE COMERCIAL EIRELI**, representada pelo Sr. André Luiz Fernandes, portador do CPF n.º 110.243.776-01; a pessoa jurídica **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, representada pelo Sr. Willian dos Reis Rezende, portador do CPF n.º 005.803.456-02; a pessoa jurídica **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, representada pelo Sr. Leonardo Tadeu Balbino, portador do CPF n.º 084.728.436-02; e a pessoa jurídica **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e representada pelo Sr. José Wagner de Paiva, portador do CPF n.º 552.051.946-34.

Após pesquisa no Portal de Transparência do Governo Federal foi constatado uma sanção aplicada à pessoa jurídica **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**. Após análise do documento Pregoeira e sua equipe verificaram que a licitante **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

FARMACEUTICOS LTDA encontra-se a princípio com sanção aplicada e com prazo para recorrer sobre a decisão do órgão sancionado. Encontramos também a seguinte Jurisprudência do TCU:

“A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou

Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo (“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. A sanção prevista no inciso IV do mesmo artigo, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, produziria efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo. O relator, a despeito disso, ancorado em precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.218/2011-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e na jurisprudência do dominante do STJ, encampou o entendimento de que a sanção do inciso III do art. 87 também deveria produzir efeitos para as três esferas de governo. O primeiro revisor, Min. José Jorge, sustentou a necessidade de se reconhecer a distinção entre as sanções dos incisos III e IV, em função da gravidade da infração cometida. Pugnou, ainda, pela modificação da jurisprudência do TCU, a fim de se considerar que “a sociedade apenada com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por órgão/entidade municipal, não poderá participar de licitação, tampouco ser contratada, para a execução de objeto demandado por qualquer ente público do respectivo município”. O segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, por sua vez, ao investigar o significado das expressões “Administração” e “Administração Pública” contidos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, assim se manifestou: “Consoante se lê dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, os conceitos definidos pelo legislador para ‘Administração Pública’ e para ‘Administração’ são distintos, sendo o primeiro mais amplo do que o segundo. Desse modo, não creio que haja espaço hermenêutico tão extenso quanto tem sustentado o Superior Tribunal de Justiça nos precedentes citados no voto do relator no que concerne ao alcance da sanção prevista no inciso III do art. 87”. Mencionou, também, doutrinadores que, como ele, privilegiam a interpretação restritiva a ser emprestada a esse comando normativo. Ressaltou, ainda, que as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da multicitada lei “guardam um distinto grau de intensidade da sanção”, mas que “referidos dispositivos não especificaram as hipóteses de cabimento de uma e de outra sanção ...”. Segundo ele, não se poderia, diante desse panorama normativo, admitir que o alcance de ambas sanções seria o mesmo. Chamou atenção para o fato de que “a sanção prevista no inciso III do art. 87 é aplicada pelo gestor do órgão contratante ao passo que a sanção do inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso”. E arrematou: “... para a sanção de maior alcance o legislador exigiu também maior rigor para a sua aplicação, ao submetê-la à apreciação do titular da respectiva pasta de governo”. Acrescentou que a sanção do inciso III do art. 87 da Lei de Licitações não poderia ter alcance maior que o da declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). Por fim, invocou o disposto no inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações, que definiu “Administração” como sendo “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”, para refutar a proposta do primeiro revisor, acima destacada. O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: “9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante”. **Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Diante dos fatos, Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por manter o credenciamento da pessoa jurídica **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** no processo.

Realizada a abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”, verificou-se que as pessoas jurídicas se apresentaram de acordo com o exigido na *Cláusula 07 do Edital*, ficando, portanto, consideradas *classificadas* para a próxima fase do processo.

Iniciada a fase de lances, chegou-se ao *valor unitário* registrado dos **ITENS**:

ITEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	PESSOA JURÍDICA
001		SEM VENCEDOR	
002	R\$ 0,13	Treze Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
003	R\$ 0,12	Doze Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
004	R\$ 3,20	Três Reais e Vinte Centavos	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
005	R\$ 3,81	Três Reais e Oitenta e Um Centavos	MED CENTER COMERCIAL LTDA
006		FRUSTRADO	
007	R\$ 4,69	Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
008		FRUSTRADO	
009		SEM VENCEDOR	
010	R\$ 3,50	Três Reais e Cinquenta Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
011	R\$ 2,40	Dois Reais e Quarenta Centavos	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
012		SEM VENCEDOR	
013		FRUSTRADO	
014	R\$ 3,13	Três Reais e Treze Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
015		SEM VENCEDOR	
016		SEM VENCEDOR	
017	R\$ 0,71	Setenta e Um Centavos	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
018		SEM VENCEDOR	
019	R\$ 1,46	Um Real e Quarenta e Seis Centavos	MED CENTER COMERCIAL LTDA
020		SEM VENCEDOR	
021	R\$ 6,22	Seis Reais e Vinte e Dois Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
022		SEM VENCEDOR	
023		SEM VENCEDOR	
024	R\$ 0,42	Quarenta e Dois Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
025	R\$ 0,42	Quarenta e Dois Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
026	R\$ 5,47	Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos	MED CENTER COMERCIAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	PESSOA JURÍDICA
027	R\$ 0,50	Cinquenta Centavos	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
028	R\$ 0,99	Noventa e Nove Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
029	R\$ 0,15	Quinze Centavos	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
030	R\$ 0,13	Treze Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
031	FRUSTRADO		
032	R\$ 0,20	Vinte Centavos	VALE COMERCIAL EIRELI
033	FRUSTRADO		
034	SEM VENCEDOR		
035	SEM VENCEDOR		
036	R\$ 0,53	Cinquenta e Três Centavos	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
037	R\$ 0,67	Sessenta e Sete Centavos	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
038	FRUSTRADO		

Os **ITENS 001, 009, 012, 015, 016, 018, 020, 022, 034 e 035** ficam considerados **SEM VENCEDOR**, pois os valores ofertados pela única licitante classificada encontravam-se acima da média orçada previamente em Edital.

Nos **ITENS 006, 008, 013, 031, 033 e 038** nenhum dos licitantes ofertou proposta para os itens, ficando os mesmos, portanto **FRUSTRADOS**.

No **ITEM 023** as pessoas jurídicas **MED CENTER COMERCIAL LTDA** e **VALE COMERCIAL EIRELI** pediram **DESCCLASSIFICAÇÃO**, pois ofertaram produtos que não atendem as especificações do Edital.

O **ITEM 023** ficou considerado **SEM VENCEDOR**, pois as licitantes classificadas para o item fizeram suas ofertas equivocadamente.

Encerrada a fase de lances foram abertos os envelopes de “*Documentação para Habilitação*” verificando-se que as pessoas jurídicas **VALE COMERCIAL EIRELI, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA** e **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentaram toda a documentação constante na *Cláusula 09 do Edital* e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo, isto é, a *adjudicação*.

Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 07 (Sete) de Dezembro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) às 8h15min (Oito Horas e Quinze Minutos) para adjudicação do item constante do processo.

Foi indagado aos licitantes presentes sobre o período recursal das fases de credenciamento, classificatória e habilitatória, ocasião em que de forma livre renunciaram o prazo de recurso, visto que em nada se opõem ao transcorrido nas fases do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Estiveram presentes até o final da sessão: a Srta. Angélica Aparecida Rodrigues, Farmacêutica do município; os representantes das pessoas jurídicas presentes; pregoeira e sua equipe de apoio, citados no início desta ata.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Cachoeira de Minas, 06 (Seis) dias do mês de Dezembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), às 14h (Quatorze Horas).

Sra. Ângela Maria de Carvalho
Pregoeira

Sra. Érica Jussara Ribeiro
Membro da Equipe de Apoio

Sr. André Luiz Fernandes
Licitante Participante

Sra. Priscilla Vieira de Rezende
Membro da Equipe de Apoio

Sr. Willian dos Reis Rezende
Licitante Participante

Sra. Cássia Aparecida do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio

Sr. Leonardo Tadeu Balbino
Licitante Participante

Srta. Angélica Aparecida Rodrigues
Farmacêutica do município

Sr. José Wagner de Paiva
Licitante Participante